



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 866, de 24 de abril de 2006.

Dispõe sobre a concessão de abono aos diversos servidores do Município de Duas Barras, até que seja concluído o Plano de Cargos e Salário dos servidores Municipais e dá outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), incidente nos valores dos vencimentos básicos dos servidores municipais, inclusive nos proventos de aposentados e pensionistas, pelo prazo máximo de 60 dias ou até que seja concluído o Plano de Cargos e Salário dos servidores Municipais.

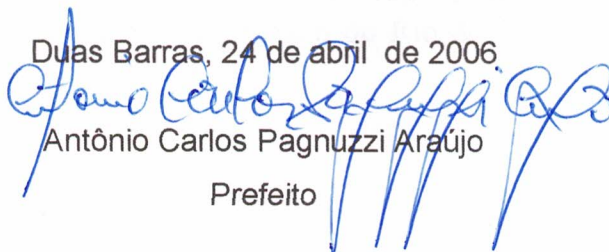
Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei fica condicionado ao atendimento às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº: 101 de 04 de maio de 2.000, bem como da verificação dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, além das medidas corretivas e saneadoras esculpidas nos arts. 22 e 23 do respectivo Diploma Legal, quando cabíveis.

Art. 3º - Os recursos necessários para o ordenamento das despesas previstas na presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O art. 1º da Lei Municipal nº 820, de 18/04/2005, passará a vigorar com a seguinte redação: "fica concedido abono de R\$ 110,00 (cento e dez reais), incidente nos valores dos vencimentos básicos dos servidores municipais, inclusive nos proventos de aposentados e pensionistas".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de abril de 2006.**

Duas Barras, 24 de abril de 2006.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

JUNCO VOTADO
APROVADO

Em 24/04/2006

Projeto de Lei Municipal nº 12 de abril de 2006.

Dispõe sobre a concessão de abono aos diversos servidores do Município de Duas Barras, até que seja concluído o Plano de Cargos e Salário dos servidores Municipais e dá outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), incidente nos valores dos vencimentos básicos dos servidores municipais, inclusive nos proventos de aposentados e pensionistas, pelo prazo máximo de 180 dias ou até que seja concluído o Plano de Cargos e Salário dos servidores Municipais.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei fica condicionado ao atendimento às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº: 101 de 04 de maio de 2.000, bem como da verificação dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, além das medidas corretivas e saneadoras esculpidas nos arts. 22 e 23 do respectivo Diploma Legal, quando cabíveis.

Art. 3º - Os recursos necessários para o ordenamento das despesas previstas na presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O art. 1º da Lei Municipal nº 820, de 18/04/2005, passará a vigorar com a seguinte redação: "fica concedido abono de R\$ 110,00 (cento e dez reais), incidente nos valores dos vencimentos básicos dos servidores municipais, inclusive nos proventos de aposentados e pensionistas".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2006.

Duas Barras, 24 de abril de 2006

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito


PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

Duas Barras, 18 de abril de 2006.

Mensagem nº: 008/2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Temos a honra de submeter a elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata a concessão de abono aos diversos servidores do Município de Duas Barras, inclusive nos proventos de aposentados e pensionistas, pelo prazo de 180 dias ou até que seja concluído o Plano de Cargos e salários dos Servidores Municipais e dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 820 de 18/04/2005.

Visto o feito, encaminhamos a V. Exa. e demais Edis para que o referido projeto seja apreciado em caráter de urgência, face a relevância da matéria.

Sem mais apresto minhas considerações.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito

Exmº Sr.
Vereador Audelir Francisco Prestes Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras
Duas Barras - RJ

*Recebido em
20/04/06
Alfênia Gomes*



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2006

“Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 012/2006, de 24 de abril de 2006, do Chefe do Poder Executivo Municipal, alterando o prazo máximo para 60 (sessenta) dias.”

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 12/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Fica concedido abono de R\$ 50,00(cinquenta reais), incidente nos valores dos vencimentos básicos dos servidores municipais, inclusive nos proventos de aposentados e pensionistas, pelo prazo máximo de 60 dias ou até que seja concluído o plano de Cargos e Salário dos servidores municipais.

SALA DAS SESSÕES MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
DUAS BARRAS, 24 DE ABRIL DE 2006.

SÉRGIO VIEIRA DE BARROS
VEREADOR